



**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI**
FACULDADE INTERDISCIPLINAR EM HUMANIDADES



**REGULAMENTO DA CONSULTA À COMUNIDADE ACADÊMICA DA FIH
VISANDO SUBSIDIAR A CONGREGAÇÃO DA UNIDADE PARA ESCOLHA
DO DIRETOR E DO VICE-DIRETOR DA FACULDADE INTERDISCIPLINAR
EM HUMANIDADES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI**

Regulamenta o processo de consulta à comunidade acadêmica, relativa à escolha do Diretor e do Vice-Diretor da Faculdade Interdisciplinar em Humanidades – FIH – quadriênio 2019 – 2023.

CAPITULO I
Das Finalidades Da Consulta
Seção I

Art. 1º A consulta, a ser realizada no dia 22 (Vinte e dois) de maio de 2019, objetiva subsidiar a Congregação da FIH na elaboração da lista tríplice para a indicação do Diretor e do Vice-Diretor da Faculdade Interdisciplinar em Humanidades da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri para mandato relativo ao quadriênio 2019 – 2023.

SEÇÃO II
Da Comissão Eleitoral

Art. 2º A presente consulta à comunidade acadêmica da Faculdade Interdisciplinar em Humanidades será coordenada por uma comissão eleitoral, conforme decisão da 69ª Sessão Ordinária da Congregação da FIH realizada no dia 4 de fevereiro de 2019.

§ 1º A Comissão Eleitoral de que trata o Art. 2º será composta de quatro docentes efetivos, um técnico administrativo e cinco discentes (dois de graduação e outros três da pós-graduação), conforme Portaria FIH nº 22, de 15 de março de 2019.

§2º A comissão Eleitoral de que trata o caput deste artigo terá a seguinte composição: Prof. Sandro Vinicius Sales dos Santos (presidente), Prof.^a Fernanda Valim Côrtes Miguel, Prof.^a Adriana Gomes de Paiva, Prof. Duanne Antunes Bomfim, Maria Prisolina de Souza (representante técnico-administrativo), Túlio Botelho Moreira de Castro, Gabriela de Oliveira Araújo (representantes discentes da graduação), Ronaldo Lopes Guimarães, Érica Pinto de Moraes e Manoel de Brito Oliveira Segundo (representantes discentes da Pós-Graduação).



**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI**
FACULDADE INTERDISCIPLINAR EM HUMANIDADES



§ 3º A comissão Eleitoral será presidida por um docente, tendo dois secretários conforme deliberação da referida comissão.

§ 4º Serão lavradas atas de todas as reuniões da Comissão Eleitoral, que se reunirá com a presença de, pelo menos, um terço de seus membros, sendo suas decisões tomadas por maioria simples.

Art. 4º Compete à Comissão Eleitoral:

- I – coordenar o processo de consulta;
- II – divulgar normas contendo as instruções sobre os procedimentos da consulta;
- III – lavrar atas de suas reuniões;
- IV – homologar as inscrições de candidatos;
- V – providenciar o material necessário à consulta;
- VI – estabelecer os postos de votação;
- VII – nomear os membros da mesa receptora para o posto de votação e instruí-los para as atividades pertinentes;
- VIII – compor a junta apuradora;
- IX – supervisionar as atividades de votação;
- X – solicitar aos candidatos a indicação de fiscais para a consulta;
- XI – credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;
- XII – tornar público os resultados da consulta e enviá-los à Congregação da FIH;
- XIII – julgar os recursos no âmbito de sua competência;
- XIV – deliberar sobre questões pertinentes ao processo eleitoral não definidas neste regulamento.

SEÇÃO III
Dos Votantes

Art. 5º São considerados votantes os membros natos da Faculdade Interdisciplinar em Humanidades:

- I. Os servidores efetivos da UFVJM lotados na FIH.
- II. Os discentes matriculados em curso de graduação e de pós-graduação Stricto Sensu da Faculdade Interdisciplinar em Humanidades – Campus JK.

§ 1º Define-se como efetivo exercício o desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança, conforme definido no art. 15 da Lei nº 8.112/90 (RJU), incluídos os afastamentos temporários previstos nos Arts. 87, 97 e 102 da mesma Lei, entre outras: férias; afastamento para estudos no ou fora do país; licenças gestante ou paternidade, para tratamento de saúde e para capacitação; para o desempenho de mandato eletivo; exercício de cargo em comissão, ou



**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI**
FACULDADE INTERDISCIPLINAR EM HUMANIDADES



equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal.

§ 2º A lista de votantes será elaborada com base nos dados obtidos junto à PROGEP para os servidores efetivos e junto à PROGRAD e PRPPG para os membros do corpo discente em 5 (cinco) abril de 2019.

§ 3º Os votantes que pertencerem a mais de um segmento terão direito a um único voto e procederão da seguinte forma: discente/técnico-administrativo, como técnico-administrativo; discente/docente, como docente; técnico-administrativo/docente, como docente.

SEÇÃO IV
Do Calendário

Art. 6º Calendário da consulta à comunidade referente à escolha do Diretor e do Vice-Diretor da FIH – ano 2019:

PERÍODO	EVENTO	LOCAL
08/04/2019	Lançamento do Regulamento da Consulta (edital).	Secretaria da FIH - Campus JK; Mensagem eletrônica à comunidade universitária da FIH e Portal.
08/04 a 12/04/2019	Período de Divulgação do Regulamento para comunidade da FIH.	Secretaria da FIH - Campus JK; Mensagem eletrônica à comunidade universitária da FIH e Portal.
15/04 a 19/04/2019	Período de inscrição dos candidatos a Diretor e Vice-diretor.	Secretaria da FIH - Campus JK (sala 52 – 2º piso); Mensagem eletrônica à comunidade universitária da FIH e Portal.
22/04/2019	Divulgação do deferimento e/ou indeferimento dos registros de candidaturas pela Comissão Eleitoral.	Secretaria da FIH - Campus JK (sala 52 – 2º piso); Mensagem eletrônica à comunidade universitária da FIH e Portal.
23/04/2019	Recursos de registros indeferidos (caso haja).	Secretaria da FIH - Campus JK (sala 52 – 2º piso).



**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI**
FACULDADE INTERDISCIPLINAR EM HUMANIDADES



24/04/2019	Divulgação do resultado do julgamento dos recursos (caso haja).	Secretaria da FIH - Campus JK (sala 52 – 2º piso); Mensagem eletrônica à comunidade universitária da FIH e Portal.
25/04/2019	Prazo final para impugnação dos recursos.	Secretaria da FIH - Campus JK (sala 52 – 2º piso). Até 14h00min.
25/04/2019	Publicação de impugnação, caso haja.	Secretaria da FIH - Campus JK (sala 52 – 2º piso); Mensagem eletrônica à comunidade universitária da FIH e Portal.
29/04/2019	Prazo final para manifestação, por parte do impugnado, se houver.	Secretaria da FIH – Campus JK. Horário: 08 às 12 h.
29/04/2019	Homologação dos registros de candidaturas e publicação.	Secretaria da FIH - Campus JK (sala 52 – 2º piso); Mensagem eletrônica à comunidade universitária da FIH e Portal.
30/04 a 18/05/2019	Campanha eleitoral junto à comunidade da FIH.	Local indefinido.
15/05/2019	Debate entre os candidatos para Direção e Vice-Direção da FIH.	Auditório do Centro de Humanidades Horário: a partir das 19h00min.
20/05 a 21/05/2019	Indicação de fiscais pelas chapas	Secretaria da FIH - Campus JK (sala 52 – 2º piso). Horário: de 14hmin às 17h00min.
22/05/2019	Credenciamento de fiscais das chapas.	Secretaria da FIH - Campus JK (sala 52 – 2º piso); Mensagem eletrônica à comunidade universitária da FIH e Portal. Horário: de 13h00min às 14h30min.
22/05/2019	Votação para Diretor e Vice-diretor.	Pavilhão de aulas II; Campus JK. Horário: de 15h00min às 21h00min
22/05/2019	Apuração dos votos. A apuração iniciará logo após o encerramento da votação e acontecerá de forma ininterrupta.	Laboratório de História (Prédio Administrativo da FIH – 2º piso) A partir de 21h00min
23/05/2019	Divulgação dos resultados pela Comissão Eleitoral.	Secretaria da FIH - Campus JK (sala 52 – 2º piso); Mensagem eletrônica à comunidade universitária da FIH e Portal, a partir das 14h00min.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI**
FACULDADE INTERDISCIPLINAR EM HUMANIDADES



24/05/2019	Prazo final para recurso contra resultado da eleição.	Secretaria da FIH - Campus JK (sala 52 – 2º piso).
27/05/2019	Prazo final para julgamento de recurso contra resultado da eleição se houver e publicação.	Secretaria da FIH - Campus JK (sala 52 – 2º piso); Mensagem eletrônica à comunidade universitária da FIH e Portal.
28/05/2019	Encaminhamento do resultado da ELEIÇÃO à Congregação.	Sala da Secretaria da FIH, Portal e mensagem eletrônica a partir das 12 h.

§ 1º O cronograma definido no quadro do caput deste artigo não sofrerá nenhuma alteração, exceto em caso de força maior devidamente qualificada e aprovada pela Congregação da FIH.

§ 2º A apuração será iniciada após o encerramento da votação final, no dia 22 (Vinte e Dois) de maio de 2019, no Laboratório de História – Prédio administrativo da FIH (2º piso), e processar-se-á ininterruptamente.

§ 3º Concluída a votação a comissão elaborará ata acerca da votação, relatando eventuais intercorrências ou anormalidades.

SEÇÃO V
Dos Candidatos

Art. 7º Poderão participar como candidatos ao cargo de Diretor e Vice-Diretor servidores docentes estáveis, integrantes da Carreira do Magistério Superior da FIH-UFVJM, em efetivo exercício dos cargos de Professor Titular, Professor Associado – nível IV ou portadores do título de Doutor, neste caso, independentemente do nível ou classe do cargo ocupado, nos termos do §1º do Art. 1º do Decreto nº 1916, de 23 de maio de 1996 (redação dada pelo Decreto nº 6.264 de 2007).

SEÇÃO VI
Das Inscrições

Art. 8º Só serão aceitas inscrições de candidaturas efetivadas conforme o calendário eleitoral.

§ 1º Os candidatos deverão fazer a inscrição pessoalmente na secretaria da FIH (sala 52), no período de 15 (Quinze) de abril a 19 (dezenove) de abril de 2019, de 08h30 às 12h00 e de 13h00 às 15h30, solicitando, por escrito, em duas vias, à Comissão Eleitoral, a respectiva inscrição (via ANEXO I).



**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI**
FACULDADE INTERDISCIPLINAR EM HUMANIDADES



§ 2º Serão aceitas apenas inscrições de candidaturas com indicação de Diretor e Vice-Diretor, caracterizando uma chapa.

Art. 9º No ato da inscrição, além do ofício de solicitação de registro da chapa, os candidatos a Diretor e Vice-Diretor deverão apresentar a seguinte documentação, em envelope lacrado e devidamente identificado (nome do candidato a diretor e vice-diretor na capa do envelope):

- I. Cópia do diploma de doutorado.
- II. Cópia do comprovante de enquadramento funcional conforme solicitado no Art. 7º (expedido pela Progep-UFVJM).
- III. Cópia do comprovante de efetivo exercício na FIH-UFVJM (expedido pela Direção da FIH-UFVJM).

§ 1º Somente serão aceitas inscrições de candidatos que apresentarem a documentação prevista no caput deste artigo, em horário e data previstos no Art. 6º, impreterivelmente.

§ 2º O prazo para apresentação de recursos e/ou pedidos de impugnação de candidaturas está indicado no quadro do caput do Art. 6º.

§ 3º A Comissão Eleitoral, após os prazos previstos para o período recursal, homologará as inscrições no dia 29 de abril de 2019.

Art. 10. A numeração das chapas se dará de acordo com a ordem de inscrição das mesmas.

Art. 11. No ato da inscrição serão fornecidos aos candidatos:

- I. Recibo de entrega da documentação exigida;
- II. Instruções ou decisões que, porventura, sejam tomadas pela Comissão Eleitoral após a divulgação deste Regulamento.

Art. 12. Os candidatos poderão requerer, por petição, até o término das inscrições, o cancelamento da mesma.

Parágrafo único – Havendo desistência de candidatos, após o término das inscrições, serão considerados nulos os votos que lhes forem conferidos.



SEÇÃO VII Da Campanha dos Candidatos

Art. 13 A campanha eleitoral iniciará a partir das 08h00min do dia 30 (trinta) de abril de 2019 encerrando no dia 18 (dezoito) de maio de 2019 às 23h59min.

Art. 14 As campanhas, dos candidatos inscritos, devem ser pautadas pelos princípios éticos e de decoro.

Art. 15 A propaganda será realizada sob a responsabilidade dos candidatos e se assentará no princípio da liberdade de expressão plena, defesa do patrimônio público e igualdade de oportunidade aos candidatos.

Art. 16 A afixação de cartazes de propaganda dos candidatos pode ser feita exclusivamente nos murais dos prédios da FIH.

Art. 17 O debate entre candidatos ocorrerá no dia 15 (Quinze) de maio de 2019, a partir das 19h00min conforme quadro constante no caput do artigo 6º deste Regulamento.

SEÇÃO VIII Dos Postos De Votação

Art. 18 O posto de votação será instalado nas dependências do Pavilhão de Aulas II, Campus JK.

SEÇÃO IX Da Mesa Receptora

Art. 19 O posto de votação será constituído por duas mesas receptoras formada por três mesários cada uma delas, sendo: um docente (presidente), um técnico-administrativo e um discente, tendo suplentes designados para eventuais necessidades de substituição dos titulares e será supervisionada, em cada turno, por, pelo menos, um membro da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único – Caberá à Comissão Eleitoral, solicitar à Direção da FIH a nomeação de todos os membros das mesas receptoras para cada turno e seus suplentes, cujos membros da Comissão Eleitoral e da mesa receptora não poderão ser candidatos ou fiscais de candidatos inscritos.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI**
FACULDADE INTERDISCIPLINAR EM HUMANIDADES



Art. 20 Compete à mesa receptora:

- I. Conferir a identificação dos votantes;
- II. Adotar, no âmbito dos postos de votação, as providências necessárias para a realização da consulta;
- III. Zelar pelo bom andamento dos trabalhos;
- IV. Zelar por todo material utilizado nas eleições até a sua devolução à Comissão Eleitoral.

Art. 21 Compete ao Presidente da mesa receptora:

- I. Cumprir as determinações da Comissão Eleitoral;
- II. Dirigir os trabalhos do posto de votação de sua responsabilidade;
- III. Rubricar as cédulas;
- IV. Encaminhar os eleitores para depositar o voto na urna;
- V. Manter a ordem e o ritmo dos trabalhos na mesa receptora de votos;
- VI. Dirimir as dúvidas que ocorram;
- VII. Comunicar à Comissão Eleitoral as ocorrências que interfiram na normalidade do processo de consulta.

Art. 22 Compete ao Secretário:

- I. Cumprir as determinações do Presidente, substituindo-o em sua falta ou impedimento ocasional;
- II. Lavrar a ata de votação constando todas as possíveis ocorrências registradas ao longo dos trabalhos, bem como as alterações (ausências, impedimentos e substituições) ocorridas na mesa receptora.

Art. 23 Compete aos demais componentes da mesa receptora:

- I. Cumprir as determinações do presidente;
- II. Substituir o secretário em sua falta ou impedimento ocasional.

Art. 24 Compete ao suplente substituir o respectivo membro da mesa receptora que não se apresentar para os trabalhos no horário determinado, observada a escala de substituições.

Art. 25 A mesa receptora só poderá funcionar com a presença de, pelo menos 02 (dois) de seus membros.

Art. 26 A Comissão Eleitoral organizará reuniões de instrução para a mesa receptora e Junta Apuradora. As datas serão posteriormente divulgadas.



SEÇÃO X Do Material de Votação

Art. 27 A Comissão Eleitoral providenciará para a mesa receptora o seguinte material:

- I. Relações oficiais de eleitores de cada segmento;
- II. Urnas vazias;
- III. Cédulas oficiais em cores distintas para cada segmento: amarela para docentes, rosa para técnicos administrativos e, branca para os discentes. A ordem dos candidatos nas cédulas de votação será lançada em ordem alfabética do nome do candidato a Diretor (conforme modelo apresentado no anexo II).
- IV. Canetas e papel necessários aos trabalhos;
- V. Formulários e atas de eleição;
- VI. Número(s) de telefone(s) de contato da Comissão Eleitoral;
- VII. Material necessário para lacrar a urna;
- VIII. Cabina de votação;
- IX. Cópias do Regimento Geral das Eleições e de eventuais informações complementares;
- X. Lista oficial dos fiscais de cada candidato;

§ 1º Todo material ficará sob a guarda e responsabilidade da mesa receptora.

§ 2º A Comissão Eleitoral fará entrega do material e dará instruções sobre o processo de consulta ao presidente da mesa receptora. Caso o presidente da mesa esteja impossibilitado de comparecer a esta reunião, deverá designar outro membro da mesa, na ordem de substituição constante na seção anterior.

Art. 28 A junta apuradora, composta pelos membros da Comissão Eleitoral, no âmbito do escrutínio dos votos deverá portar o seguinte material:

- I. Relações oficiais de eleitores de cada segmento que votaram;
- II. Urnas com os votos;
- III. Canetas e papel necessários aos trabalhos;
- IV. Atas de eleição e formulário de apuração por segmento para contabilização dos votos;
- V. Material necessário para arquivamento do processo eleitoral;
- VI. Cópias do Regimento Geral das Eleições e de eventuais informações complementares;
- VII. Lista oficial dos fiscais de cada candidato.



Parágrafo único – Todo material ficará sob a guarda e responsabilidade da junta apuradora.

CAPÍTULO II **Do Processo de Consulta à Comunidade**

SEÇÃO I **Da Votação**

Art. 29 A votação ocorrerá no dia 22 (Vinte e Dois) de maio de 2019, das 15h00min às 21h00min.

Parágrafo único – Em nenhuma hipótese haverá alteração no horário de encerramento da votação.

Art. 30 Cada votante deverá assinalar apenas um nome na relação constante da cédula.

Art. 31 Observar-se-á na votação o seguinte:

- I. O nome do votante deverá constar da lista e o mesmo apresentará à mesa receptora um documento de identificação com foto;
- II. O votante assinará a lista de eleitores do respectivo segmento e, em ato contínuo, receberá uma cédula oficial, da cor do seu segmento, devidamente rubricada pelo presidente da mesa receptora;
- III. O votante passará, então, à cabina onde, conforme instruções constantes da cédula deverá assinalar apenas um candidato, depositando-a em seguida na urna.

Art. 32 Nenhuma autoridade estranha à mesa receptora, salvo a Comissão Eleitoral, poderá, sob pretexto algum, intervir em seu funcionamento.

Art. 33 Terminada a votação e declarado seu encerramento, a Comissão Eleitoral adotará as seguintes providências:

- I. Riscar sobre as listas de votação os nomes dos votantes que não compareceram;
- II. Lacrar a urna de votação, na presença dos membros da mesa receptora e dos fiscais, rubricando o lacre com os demais presentes;
- III. Determinar a lavra da ata de eleição, fazendo constar o número de votantes e preenchendo todas as demais informações solicitadas;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI**
FACULDADE INTERDISCIPLINAR EM HUMANIDADES



- IV. Assinar a ata com os demais membros da mesa receptora, guardando-a em envelope lacrado e rubricado que deverá acompanhar a urna até o local de apuração dos votos.
- V. Encaminhar a urna e demais documentos para o local de apuração.

SEÇÃO II
Da Fiscalização

Art. 34 Cada candidato inscrito no processo de consulta deverá indicar 01 (um) membro nato da comunidade acadêmica da FIH como fiscal para acompanharem os trabalhos da mesa receptora e da junta apuradora de votos.

§ 1º A indicação do fiscal deverá ser feita por escrito em formulário destinado à Comissão Eleitoral entregue na secretaria da FIH (sala 52 – 2º piso) no período de 20 (Vinte) a 21 (Vinte e Um) de maio de 2019 (via anexo III desse regulamento).

§ 2º A Comissão credenciará os fiscais indicados no dia 22 (Vinte e Dois) de maio de 2019 na Secretaria da FIH (sala 52 – 2º piso) das 13 às 14:30.

§ 3º A inscrição será validada apenas mediante credenciamento.

§ 4º A escolha de fiscais não poderá recair sobre quem já faça parte da mesa receptora e/ou da junta apuradora.

§ 5º O fiscal só poderá atuar depois de exibir ao presidente da mesa receptora e/ou da junta apuradora sua credencial expedida pela Comissão Eleitoral.

§ 6º Não poderá haver mais de um fiscal de um mesmo candidato atuando simultaneamente na mesa receptora e/ou na junta apuradora de votos.

SEÇÃO III
Da Propaganda

Art. 35 Não será permitida nenhuma forma de propaganda no período da votação, exceto portar bótons ou a imagem de candidato impresso na própria roupa.

Parágrafo único – Caberá à mesa receptora a fiscalização do que trata o *caput* deste artigo.



SEÇÃO IV Da Apuração dos Votos

Art. 36 Encerrado o período de votação, as urnas deverão ser lacradas pela mesa receptora na presença de pelo menos um membro da Comissão Eleitoral, observados os procedimentos descritos no Art. 33 deste regulamento.

Art. 37 A junta apuradora será composta pelos membros da Comissão Eleitoral e terá a incumbência de realizar a apuração dos votos no Laboratório de história (prédio administrativo da FIH – 2º piso) a partir das 21h00min.

Art. 38 O voto será considerado nulo pela junta apuradora nos seguintes casos:

- I. Na hipótese da cédula não corresponder às formalidades de que trata este regulamento;
- II. Na falta da rubrica do presidente da mesa receptora ou do seu eventual substituto;
- III. Em caso de voto em mais de um candidato;
- IV. Na hipótese de rasura na cédula, incluindo mensagens ou quaisquer impressões visíveis;
- V. Se assinalado fora do quadrilátero posto à esquerda do nome do candidato.

Art. 39. Em conformidade com o art. 16, inc. III, da Lei nº 5.540/68, com a redação dada pela Lei nº 9.192/95, e o art. 1º, §4º, do Decreto no 1.916/1996 que determinam votação uninominal e o peso de setenta por cento para a manifestação do pessoal docente em relação à das demais categorias, o voto de cada eleitor será ponderado da seguinte forma:

$$\%Votos = 100x \left[\left(\frac{D_x}{D_{total}} x 0,70 \right) + \left(\frac{TA_x}{TA_{total}} x 0,15 \right) + \left(\frac{Alun_x}{Alun_{total}} x 0,15 \right) \right]$$

Sendo:

% Votos = total de votos obtidos pela chapa x em percentual

D_x = quantidade de votos docentes para a chapa x

D_{total} = número total de eleitores docentes aptos a votar

TA_x = quantidade de votos dos técnico-administrativos para a chapa x

TA_{total} = número total de eleitores técnico-administrativos aptos a votar

$Alun_x$ = quantidade de votos para o candidato “n” no segmento discente

$Alun_{total}$ = número total de eleitores discentes aptos a votar.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI**
FACULDADE INTERDISCIPLINAR EM HUMANIDADES



§1º A %Votos (total de votos obtidos pela chapa em percentual) será calculado com aproximação de duas casas decimais, seguindo as regras gerais de arredondamento.

§2º A mesma fórmula do art. 29 será utilizada para o cálculo dos votos brancos e nulos.

§3º Para efeito de classificação, não serão considerados válidos os votos brancos e nulos.

Art. 40 Terminada a apuração dos votos da urna, a junta apuradora tomará as seguintes medidas:

- I. Colocará de volta na urna os votos apurados, lacrando a mesma em seguida;
- II. Preencherá a ata e as planilhas de apuração;
- III. Assinará, juntamente com os fiscais, toda a documentação;
- IV. Lavrará a ata, as planilhas de apuração e toda documentação referente à eleição.

§ 1º A Comissão Eleitoral divulgará, por intermédio da rede da UFVJM na página da FIH, os resultados da consulta e os afixará na secretaria da FIH, quando também encaminhará os resultados à Congregação da FIH.

§ 2º Será encaminhado para a congregação da FIH o resultado da apuração dos votos de cada chapa, somado os índices obtidos em cada segmento, após esgotados os prazos recursais.

CAPÍTULO III **Das Disposições Gerais**

Art. 41 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observados, no que couber, ao disposto no Estatuto, Regimento Geral da UFVJM, Regimento Interno da FIH e nas deliberações pertinentes da Congregação da FIH.

Art. 42 Recursos à Comissão Eleitoral referentes à divulgação do resultado das eleições poderão ser submetidos até o dia 24 (Vinte e Quatro) de maio de 2019 e o prazo final para julgamento encerrará dia **27 de maio de 2019**.

Art. 43 A proclamação dos resultados da Consulta se dará pela Comissão Eleitoral após ter esgotado o prazo de recurso. No dia 28 (Vinte e Oito) de maio de 2019 será encaminhado o resultado da consulta à Congregação da FIH para publicação final.

Parágrafo único – Havendo recursos, a proclamação ocorrerá após o julgamento destes.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI**
FACULDADE INTERDISCIPLINAR EM HUMANIDADES



Diamantina-MG, 08 de abril de 2019.

COMISSÃO ELEITORAL

Prof. Sandro Vinicius Sales dos Santos
Presidente da Comissão Eleitoral

Prof.^a Fernanda Valim Côrtes Miguel
Representante docente

Prof.^a Adriana Gomes de Paiva
Representante docente

Prof. Duanne Antunes Bomfim
Representante docente

Maria Prisilina de Souza
Representante Técnico-Administrativo

Gabriela de Oliveira Araújo
Representante discente da Graduação

Túlio Botelho Moreira de Castro
Representante discente da Graduação

Ronaldo Lopes Guimarães
Representante discente da Pós-Graduação – MIPCH

Érica Pinto de Moraes
Representante discente da Pós-Graduação – PPGER

Manoel de Brito Oliveira Segundo
Representante discente da Pós-Graduação – PPGEd